



# Diário Oficial

**CIDADE DE SÃO PAULO**

**D.O.C.;** São Paulo, 62 (137), sexta-feira, 21 de julho de 2017

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - Feito o comunicado, quero ler um requerimento protocolado pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

- É lido o seguinte:

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

São Paulo, 29 de junho de 2017.

Memo CCLJP nº 080/2017 (Circular)

Exmo(a) Senhor(a) Vereador(a),

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos usos de suas atribuições regimentais, convocam Reunião Extraordinária para a data de 03/07/2017 (segunda-feira), às 14h00, no Auditório Prestes Maia, 1º andar dessa Edilidade, antecipando em 48 horas o término do adiamento, aprovado em Reunião Ordinária de 21.06.2017, devendo ter como pauta única o PL 367/2017.

Atenciosamente,

Janaina Lima (NOVO)

José Police Neto (PSD)

Rinaldi Digilio (PRB)

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Zé Turin (PHS)

Claudinho de Souza (PSDB)"

**O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM)** - Convoco os Srs. Vereadores para seis sessões extraordinárias, a serem realizadas na segunda-feira, 3 de julho, a partir das 15h; para 6 sessões extraordinárias com início às 0h05 da terça-feira, 4 de julho, e para 6 sessões extraordinárias às 10h, também dia 4 de julho; bem como 6 sessões extraordinárias logo após a ordinária. Convoco para quarta-feira, 5 de julho, 6 sessões extraordinárias com início às 0h05, e 6 sessões extraordinárias às 10h. Todas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente sessão.

Lembro aos Srs. Vereadores que, em cumprimento ao requerimento no 28 assinaturas, restando apenas uma para o atendimento das 28 assinaturas, abrirei o painel dentro de instantes.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

## SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

**SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Aos dezoito dias do mês de maio de 2017, às 13h00min, no salão Nobre- 8º andar, realizou-se a primeira AUDIENCIA PUBLICA da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais sob a presidência do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy. Compareceram as Vereadoras Sâmia Bomfim, Soninha Francine e Juliana Cardoso. À abertura dos trabalhos, comunicou o Presidente a Pauta do dia: "POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA " O Presidente convidou para compor" a mesa os convidados: Verônica Consolim (Ministério Público); Angelita Rocha (Secretaria Municipal Direitos Humanos), Rafael Lessa (Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública); Filipe Sabará (Secretario Municipal de Assistência Social); José Roberto Oliveira (Secretaria Municipal de Segurança Urbana); Alderon Pereira da Costa (Defensoria Pública); Padre Júlio Lancelotti; Nina Laurindo (Núcleo de Direitos Humano-NDDHSP); Luana Ferreira Lima (Centro Nacional de Direitos Humanos- NDDHMG); Alcyr B. Neto (Coordenador de Políticas População em situação de Rua); Darcy Costa (Comitê POP Rua); Robson Mendonça (Movimento Estadual POP RUA). A palavra foi dada a Luana de Oliveira que apresentou um video e fez comentário sobre o movimento Nacional da População de Rua. Em seguida segue um debate dos convidados presente sobre o surgimento da população em situação de Rua na cidade de São Paulo, sendo apontada a causa pelo processo de exclusão social. Logo após a palavra foi dada a vereadora Sâmia que comentou sobre as alterações no Decreto nº 57.069, que dispõe sobre os procedimentos de zeladoria urbana em relação à abordagem das pessoas em situação de Rua. A vereadora Soninha argumentou sobre as dificuldades vivenciadas pela população em situação de Rua. Após a palavra foi dada a vereadora Juliana Cardoso que elogiou a importância da manifestação do público presente. O Presidente agradeceu pela participação dos convidados e o público presente. Também foi dada a palavra para o Padre Júlio que debateu sobre o tratamento da violência e desigualdade social com a população em situação de Rua. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou os trabalhos. Eu, Sonia Maria Soares Ferreira, secretariei os trabalhos e redigi esta Ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos os membros presentes.

## SECRETARIA DA CÂMARA

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 43814/17

EXONERANDO, a pedido, GIOVANI PIAZZI SENO, registro 29873, do cargo de Assistente Especial Legislativo, referência QPLC-6, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.

PORTARIA 43815/17

EXONERANDO, a pedido, VERIDIANA DELIA BUENO DE MORAIS, registro 230580, do cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, do Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.

PORTARIA 43816/17

EXONERANDO, a pedido, GLAUCIA HELENA DIAS GONÇALVES, registro 230913, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 47º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 43817/17

NOMEANDO GLAUCIA HELENA DIAS GONÇALVES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, no 47º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 43818/17

NOMEANDO GIOVANI PIAZZI SENO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PSDB.

PORTARIA 43819/17

NOMEANDO HUMBERTO CESAR DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 4º Gabinete de Vereador.

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

CANCELAMENTO DE DISPENSA DE PONTO

João Carlos Dias Chaves – RF 11336 – Proc. 1168/13

Tendo em vista as informações às fls. 13 e 17 dos presentes autos, fica cancelada a dispensa de ponto concedida para participação no “Encontro Técnico – FENASTC/2013”, nos dias

22 e 23 de agosto de 2013, publicada no DOC de 22/08/13, e retificada em 17/09/13.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

Retificação da publicação do dia 10.06.17

Secretaria de Recursos Humanos

Leia-se como segue e não como constou:

“PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO

Denis Clemente Moreira – TID 16598027

Deferido, 15 (quinze) dias, a partir de 23 de junho de 2017.”

### SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

**EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.23**

**LEI Nº 16.688 DE 11 DE JULHO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 82/17)**

**(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – PSB E RINALDI DIGILIO – PRB)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Colecionador.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

**LEI Nº 16.689 DE 11 DE JULHO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 204/16)**

**(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – PROS)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo os festejos e comemorações em homenagem ao aniversário do Bairro da Mooca, a serem celebrados durante todo o mês de agosto de cada ano.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Festejos e comemorações em homenagem ao aniversário do Bairro da Mooca.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

**LEI Nº 16.690 DE 11 DE JULHO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 386/16)**

**(VEREADORES JAIR TATTO – PT E ARSELINO TATTO – PT)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal do Padre, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Dia 4 de agosto: Dia Municipal do Padre.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

**LEI Nº 16.692 DE 17 DE JULHO DE 2017**

**(PROJETO DE LEI Nº 462/16)**

**(VEREADOR AURÉLIO NOMURA – PSDB)**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, com o objetivo de sensibilizar os profissionais da saúde e a população em geral sobre o tema e incentivar o desligamento das luzes no período noturno de prédios e monumentos públicos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: Roberto Braquim**

## GABINETE DO PRESIDENTE

### PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

416/2017 - Designando Luiz Carlos Mendes Rocha, reg. TC 631, para substituir Mariana de Luna Cury na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica de Protocolo e Autuação, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela “A”, da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 17.7.2017.

419/2017 – Designando Fernando César Faria Cabral, reg. TC 20.245, para substituir Marcos Welsh Carboni no cargo de Assessor de Informática, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-4, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por motivo de férias, a partir de 18.7.2017.

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

ADICIONAIS – DEFERIDO

TC 72.002.453.02-42 – Edésio Silvério de Carvalho – 34,01%, a partir de 16.6.2017.

TC 72.006.394.17-03 – Jorge Pinto de Carvalho Júnior – 5%, a partir de 13.6.2017.

LICENÇA-PATERNIDADE – DEFERIDO

TC 72.005.848.17-83 – Fábio Oliveira Santos.

### DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO**

**TC nº 72.003.977.17-55**

**A UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIO**

Trata o presente de Representação interposta por Consple-na Construções e Serviços Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/SVMA/2017, elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Zeladoria de Sanitários para o Grupo Leste, conforme discriminados no Anexo II do Edital – Especificações Técnicas do Objeto.

A Representante alega que o Edital encontra-se viciado em razão das seguintes irregularidades:

- Participação no certame de empresa suspensa de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública.
- Descumprimento da MTPS/MMIRDH n.º 004, datada de 11 de maio de 2016.
- Fixação da forma de contratação dos funcionários das empresas licitantes por hora trabalhada.
- Exigências de qualificação técnica das empresas licitantes.

e) Outras ilegalidades, tais como:

e.1) incongruência na atribuição de tarefas distintas a um único profissional.

e.2) não previsão do adicional de insalubridade contemplado na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 elaborado pelo SIMAECO/SEAC, que abrange a função de zelador.

e.3) inexistência de serviços em áreas verdes que justifiquem a contratação de ajudante de jardinagem (item 2.4 do Anexo II do Edital – Termo de Referência) e;

e.4) incongruência entre os números de postos em diferentes pontos do Edital (em referência, itens 2.1 e 3.7, alínea ‘a.1’ do Edital; item 1.1 da Minuta do Contrato; item 2.1 do Anexo II do Edital – Termo de Referência).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo teve parecer às fls. 102/109, reconhecendo, preliminarmente, a presença de todos os requisitos de admissibilidade da petição inicial para conhecimento da presente representação e, quanto ao mérito, dado o então curto prazo para manifestação, pela procedência parcial e sugerindo a oitiva prévia da Origem antes de tecer uma conclusão definitiva sobre a matéria.

O certame foi suspenso sine die pela Origem, que intimada apresentou esclarecimentos sobre os pontos apresentados na petição inicial.

Em razão das discussões técnicas envolvidas, o processo foi encaminhado para parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fls. 130/136), que concluiu pela procedência em relação ao subitem 2.5 do relatório e improcedência em relação aos subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4.

Instada a se manifestar quanto à conclusão da Auditoria, a Origem apresentou novos esclarecimentos, que, por ora, entendendo suficientes para fundamentar o indeferimento do pedido liminar.

A Origem afirmou que a responsabilidade do fornecimento de produtos, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços é da contratada e não do zelador (a) de sanitário.

Explicou que os serviços devem ser organizados de modo a garantir o funcionamento diário e ininterrupto das instalações sanitárias pelo período de 12 horas, mas não está prevista a permanência ininterrupta do zelador(a). Apresenta o item 1.18.4 do termo de referência e alega que seria um motivo relevante, para a ausência do zelador de seu posto no sanitário, a solicitação pela Administração para a limpeza de instalação administrativa.

Argumentou que, atentos ao princípio da economicidade e visando utilizar a otimização da mão de obra, foi estabelecido um conjunto de atividades que deverão ser executados pelo zelador. Principalmente, destacou que os contratos atuais que têm serviço de zeladoria especificam as mesmas formas os serviços, embora a composição de custos diferentes.

Destacou que não cabe falar em acúmulo de funções dados os contratos anteriores, bem como não cabe rever as funções e selecionar um número maior de funcionários.

Aduziu ainda que implantou a contratação por custeio para os serviços de manejo e conservação de parques, inclusive a

zeladoria de sanitários públicos nos parques e áreas administrativas, optando pela utilização de mão de obra única para as funções de auxiliar e zelador. Reiterou que não encontrou nenhuma convenção coletiva de trabalho em uma única categoria profissional e descrição de todas as atividades previstas para zelador.

Alegou que se fosse adotada a contratação pelos parâmetros da CCT SIEMACO-SEAC, haveria aumento de custos estimados em 40%, o que seria inviável pelas atuais dificuldades financeiras da SVMA.

Muito bem argumentou que a Convenção de Trabalho SIEMACO-SEAC distingue as funções de zelador e agente de higienização, ressaltando que necessita de profissional que vai exercer atividades relacionadas com as duas funções e ainda a de varredor. Explicou que não é desejável que ao longo da jornada de trabalho haja ociosidade de mão de obra. **Isto em total consonância com o princípio da eficiência na prestação do serviço público.**

Entende que não se trata de necessidade de revisão de funções ou contratação de mais funcionários, mas sim de economicidade na contratação, baseada em modelo pré-existente largamente utilizado e testado.

Por fim, afirmou que cabe a revisão das alíquotas de CPRB e ISS e a correção das divergências de quantidades, sendo que tais medidas serão apresentadas na continuidade do processo licitatório.

A Especializada desta Corte de Contas não alterou seu posicionamento anterior, pela procedência parcial do pedido.

Todavia, entendo que os argumentos apresentados pela Origem encontram guarida nos princípios da economicidade e da eficiência, destacando que a opção utilizada pela SVMA está amparada em contratos anteriores para o mesmo tipo de serviço. Registre-se, ainda, que a Origem condicionou a correção das alíquotas à continuidade do processo licitatório.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de suspensão do certame licitatório, autorizando a Origem a seguir com a licitação.

Com a finalidade de apurar a regularidade do certame e as alterações necessárias, **DETERMINO** à Auditoria desta Corte de Contas que proceda a análise da licitação e do contrato, em autos próprios.

Dê-se ciência da presente decisão à Representante e à Origem.

**DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO**

**TC nº 72.002.936.17-32**

**A UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIO**

Trata o presente de Representação interposta por Rubens Alves da Gama, em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/SVMA/2017, elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Zeladoria de Sanitários para o Grupo Leste, conforme discriminados no Anexo II do Edital – Especificações Técnicas do Objeto.

Em síntese o representante apontou os seguintes pontos como supostas irregularidades ao edital do certame:

1.1) Incongruência dos itens 7.5.2 e 17.3 do edital relativos ao preço ofertado;

1.2) Inaplicabilidade da desoneração prevista na Lei Federal nº 12.546/2011 para os serviços licitados (planilhas de composição de BDI previstas nos Anexos VII e XVI do edital);

1.3) Incompreensibilidade da redação do item 8.2.1;

1.4) Prejuízo à competitividade no certame, em razão do item 8.3 do edital, que prevê a desclassificação das propostas com valor superior ao orçado pela SVMA;

1.5) Ilegalidade na exigência prevista no item 11.6.2.b do edital referente à apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários Estadual;

1.6) Ilegalidade na exigência prevista no item 11.6.2.c do edital referente à apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos de tributos estaduais;

1.7) Ausência de exigência de balanço patrimonial no item 11.6.3.b.2.3. do edital;

1.8) Ausência de justificativa para cada um dos índices exigidos no item 11.6.3.b.3. do edital;

1.9) Exigência de comprovação de patrimônio líquido ou capital social correspondente a 5% do valor da proposta, no entanto, sem estabelecer o método para cálculo (valor da proposta inicial ou valor final obtido através da fase de lances);

1.10) Falta de estabelecimento de quantitativos para a comprovação da capacidade técnico-operacional constante no item 11.6.4 do edital;

1.11) Incompatibilidade da redação da cláusula 10.2 do Contrato e o item 15.8.2.1 do edital;

1.12) Irregularidade do item 16.3.1 do edital que prevê a penalidade na hipótese da Contratada não manifestar desinteresse em prorrogar o contrato com antecedência mínima de 90 dias; e

1.13) Irregularidade no item 17.4 do edital, em razão da ausência de prazos para o cumprimento de cada uma das etapas, para caracterização de atraso por culpa exclusiva do Contratante (compensação financeira).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 51/56) opinou pelo conhecimento da presente representação, uma vez que presente seus requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, pela parcial procedência, em relação aos itens 1.4, 1.10 e 1.11, e destacou a necessidade de contraditório para analisar a procedência do item 1.2.

A Origem foi regularmente intimada e preferiu suspender o certame sine die, enquanto discutia-se a matéria na Corte de Contas.

O feito seguiu para parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (fls. 79/85) que opinou pela parcial procedência, em relação aos subitens 2.4, 2.10 e 2.11 do relatório e Improcedente quanto aos demais itens.

Destacou que os itens 2.4 e 2.11 restariam superados caso o edital seja republicado com as alterações da Origem.

A Origem foi novamente intimada e diante das argumentações trazidas aos autos, a Auditoria em novo posicionamento (fls. 94/95) destacou que os subitens 2.4, 2.10 e 2.11 estarão superados caso o edital seja republicado com a alteração proposta.

Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido de suspensão do certame licitatório, autorizando a Origem a seguir com a licitação, condicionado as alterações apontadas por Auditoria.

Com a finalidade de apurar a regularidade do certame e as alterações necessárias, **DETERMINO** à Auditoria desta Corte de Contas que proceda a análise da licitação e do contrato, em autos próprios.

Dê-se ciência da presente decisão à Representante e à Origem.